



DECRETO Nº 30.642, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 72, incisos II, IX, XII e XXVIII da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 6.424-2/2020, considerando: -----

(i) a existência de pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde; -----

(ii) a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) cujo artigo 3º permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal; -----

(iii) as normas estaduais relacionadas à declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, conforme disposto no Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021, com as alterações promovidas pelos Decretos Estaduais nº 65.924, de 16 de agosto de 2021, e nº 66.179, de 03 de novembro de 2021; -----

(iv) Resoluções da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, em especial a de 14 de outubro de 2021, que homologou a Deliberação CEE 204/2021, e a nº 109, de 28 de outubro de 2021, que dispõem sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021; -----

(v) a Nota Informativa do Governo do Estado de São Paulo, de 29 de outubro de 2021, que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de COVID-19; -----

(vi) a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas às ações atreladas à declaração de ESPIN decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19); -----

(vii) que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território, conforme assentado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6341; -----



DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Fica mantida a **situação de emergência** no Município de Jundiaí, para ações continuadas de controle e enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) e suas variantes, passando a vigorar nos termos deste Decreto.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
SOBRE AS ATIVIDADES PRIVADAS**

Art. 2º O Município continuará seguindo orientação científica para evitar a transmissão do coronavírus.

Art. 3º Em conformidade com o Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021, com as alterações promovidas pelos Decretos Estaduais nº 65.924, de 16 de agosto de 2021, e nº 66.179, de 03 de novembro de 2021, fica permitida a ocupação de até 100% (cem por cento) da capacidade dos estabelecimentos, com atendimento presencial, desde que sejam observadas as seguintes medidas:

- I** - cumprimento dos protocolos sanitários específicos;
- II** - controle de acesso, a fim de garantir a capacidade de ocupação prevista de até 100% (cem por cento);
- III** - oferta de álcool em gel 70% (setenta por cento) para funcionários e prestadores de serviços em cada estabelecimento, e também aos frequentadores, na entrada;
- IV** - uso obrigatório de máscaras de proteção facial, conforme orientação das autoridades de saúde;
- V** - higienização regular e sistemática das superfícies, artigos de uso comum e ambientes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo a todas as atividades comerciais, de prestação de serviços, industriais, culturais, recreativas, esportivas, de entretenimento, religiosas, dentre outras, que poderão ser desenvolvidas de acordo com o respectivo alvará e horário de funcionamento de cada estabelecimento.

Art. 4º Os órgãos municipais, especialmente o PROCON Jundiaí, a Guarda Municipal, a Fiscalização do Comércio e a Vigilância em Saúde, de acordo com as respectivas competências, deverão fiscalizar para, no caso de descumprimento das determinações contidas neste Decreto, sejam efetivadas medidas de orientação, autuação e aplicação das sanções administrativas e sanitárias, cassação de licenças e autorização e interdição administrativa dos estabelecimentos, se necessário, conforme disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020, na Lei Estadual nº 10.083, de 1998 (Código Sanitário do Estado), na Lei Complementar Municipal nº 460, de 22 de outubro de 2008 (Código Tributário do Município SP), e no Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Parágrafo único. Para a graduação e a imposição de penalidade, a autoridade sanitária deverá observar o disposto nos artigos 116 a 120 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, e o disposto nos arts. 4º, 5º e 6º do Decreto Estadual nº 65.897, de 2021, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 66.179, de 2021.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º Todos os servidores dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município deverão cumprir jornada integralmente em regime presencial.

§ 1º A modalidade de teletrabalho será adotada, excepcionalmente, para execução integral da jornada pelas servidoras gestantes, imunizadas ou não, nos termos da Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 2º Se, mesmo imunizado, for confirmada a infecção pelo coronavírus, o servidor será licenciado para tratamento de saúde, sem prejuízo da aquisição dos direitos previstos na Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 7º Os servidores e empregados públicos municipais da Administração Direta, Autarquias e Fundações deverão submeter-se à vacinação.

§ 1º A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor ou do empregado público por descumprimento deste Decreto, passível das sanções dispostas no Estatuto Funcional.

§ 2º Aqueles servidores com contraindicações médicas para a vacina contra a COVID-19 deverão encaminhar parecer de médico assistente e demais documentações comprobatórias para análise da Divisão de Medicina do Trabalho da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas (UGAGP).

Art. 8º A Fundação Municipal de Ação Social (FUMAS) deverá organizar um escalonamento dos velórios públicos, podendo restringir a sua duração e a capacidade máxima do espaço, com recomendação para adotar o sistema de rodízio, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do velado.

Parágrafo único. O serviço funerário municipal deverá funcionar no período das 7h00 às 17h00, ficando autorizado o máximo de 3 (três) horas para cada velório.

Art. 9º Fica determinado que a Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte (UGMT) manterá as seguintes providências em relação ao transporte coletivo:

I - exigir a limpeza e higienização total dos ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;

II - exigir a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos Terminais e de entrada e saída dos veículos;

III - orientar os motoristas e cobradores para que higienizem as mãos a cada viagem e outras medidas de higiene recomendadas pelas autoridades sanitárias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

IV - divulgar mensagens sonoras de prevenção nos ônibus e nos Terminais urbanos.

Art. 10. A Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (UGADS), com apoio da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde (UGPS), deverá:

I - manter um plano de emergência de concessão de benefícios eventuais para atuação da Unidade de Gestão, abrangendo a distribuição de alimentos aos grupos em condições de alta vulnerabilidade socioeconômica, observando os requisitos e procedimentos definidos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, em especial a Lei Municipal nº 8.265, de 16 de junho de 2014, e o Decreto Municipal nº 25.713, de 08 de maio de 2015;

II - exigir que nos estabelecimentos públicos ou conveniados, especialmente nos destinados ao acolhimento à população de rua e nas instituições de longa permanência para idosos, bem como em outras entidades que realizam acolhimento institucional, sejam adotadas as seguintes providências:

a) promover, inclusive no ato de ingresso no estabelecimento, ampla conscientização dos usuários acerca dos efeitos e os modos de prevenção do coronavírus;

b) manter a higienização do local e dos equipamentos, conforme diretrizes das autoridades sanitárias;

c) disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para os usuários e profissionais no local e materiais apropriados para higienização das mãos;

d) respeitar os protocolos de atendimento em relação às pessoas suspeitas ou com diagnóstico para o coronavírus, de acordo com as orientações da UGPS.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, está incluída a concessão do auxílio em situações de calamidade pública, disciplinado pelos artigos 66 e seguintes da Lei nº 8.265, de 16 de julho de 2014, e os benefícios sociais emergenciais previstos na Lei nº 9.613, de 10 de outubro de 2021, na forma do regulamento e portaria específicos.

Art. 11. O Município manterá os seguintes canais de comunicação de serviços para a população:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

I - “Disque 156”: serviço disponibilizado pelo Município para auxiliar a população a ter informações oficiais;

II - página oficial do Município, na internet;

III - aplicativo “Prefeitura de Jundiaí”.

Parágrafo único. Recebida a denúncia de infringência às determinações do Poder Público destinadas a impedir a propagação da COVID-19, os fatos serão informados à autoridade policial para eventuais medidas cabíveis à luz da legislação penal, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas.

Art. 12. Fica autorizado o funcionamento dos Complexos Educacionais, Culturais e Esportivos, bem como dos parques públicos, espaços culturais e outros equipamentos para a realização de suas atividades de rotina, observados os horários de abertura e fechamento definidos pela Unidade Gestora responsável pelo próprio público.

Parágrafo único. Ficam excepcionados os parques e equipamentos que estiverem em obras ou em uso para as ações prioritárias da UGPS, inclusive o espaço multiuso na “Cidade Administrativa”.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Art. 13. As aulas regulares na rede pública municipal de ensino permanecerão na Educação Infantil I, Educação Infantil II, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos (CMEJA), nos seguintes horários:

I - Educação Infantil I (creche), período parcial: das 07h30min às 12h30min (período da manhã) e das 13h00 às 18h00 (período da tarde);

II - Educação Infantil I (creche), período integral: das 07h30min às 17h00;

III - Educação Infantil II (G4 e G5), período parcial: das 07h30min às 12h30min (período da manhã) e das 13h00 às 18h00 (período da tarde);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

IV - Ensino Fundamental, período integral: das 07h30min às 14h30min;

V - Ensino Fundamental, período parcial: das 07h30min às 12h30min (período da manhã) e das 13h00 às 18h00 (período da tarde);

VI - Educação de Jovens e Adultos (CMEJA) - das 8h00 às 22h00.

§ 1º As aulas regulares e demais atividades presenciais na rede pública municipal de ensino na Educação Infantil I, Educação Infantil II, Ensino Fundamental e CMEJA serão retomadas integralmente, com o objetivo de atender 100% (cem por cento) dos estudantes.

§ 2º A participação dos alunos nas atividades presenciais é obrigatória.

§ 3º A retomada integral das aulas e demais atividades presenciais, nos termos deste artigo, deverá ocorrer com a observância das seguintes condições:

I - planejar e realizar as atividades escolares de modo a evitar aglomerações, garantidos todos os demais Protocolos Setoriais da Educação; e

II - seguir os protocolos sanitários, como uso de máscara, lavagem de mãos, uso de álcool em gel, conforme orientações das autoridades sanitárias, aplicando, no que couber, a Resolução da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC nº 109, de 28 de outubro de 2021, e a Deliberação CEE 204, de 11 de outubro de 2021, aprovada pela Resolução SEDUC de 14 de outubro de 2021.

§ 4º Somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19, mediante apresentação de atestado médico que indique o impedimento de comparecer às aulas presenciais, devendo seus responsáveis legais apresentarem declaração comprometendo-se com a participação destes alunos em atividades remotas.

§ 5º As instituições de ensino deverão manter atividades remotas para os estudantes que se enquadrarem nos casos previstos no § 4º deste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 6º Cada unidade escolar terá autonomia para organizar suas turmas e os ambientes de aprendizagem, mediante supervisão, monitoramento e apoio dos Departamentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos

§ 7º Fica mantido o horário de funcionamento normal das unidades escolares.

§ 8º Todos os servidores trabalharão presencialmente nas unidades escolares, de segunda a sexta-feira, sem interrupção, exceto na hipótese do § 2º do art. 7º, sendo permitida à equipe gestora realizar reuniões e formações online.

Art. 14. O funcionamento, no Município, da rede Privada e da rede Estadual de Ensino observará as disposições do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, com as alterações do Decreto nº 65.849, de 06 de julho de 2021, atendido o protocolo sanitário setorial específico para a área da educação, e as Resoluções da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC de 14 de outubro de 2021, que homologou a Deliberação CEE 204, de 11 de outubro de 2021, e a nº 109, de 28 de outubro de 2021, e outras que vierem a substituí-las ou complementá-las, no que couber.

Parágrafo único. De acordo com a Nota Informativa do Governo do Estado de São Paulo - Secretaria da Educação, de 29 de outubro de 2021, desde 03 de novembro de 2021 fica dispensada a observância da distância mínima de 1,0 m (um metro) entre as pessoas nas instituições de ensino.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Fica estendida, até 31 de dezembro de 2021, a autorização de órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações para receberem bens e serviços em doação ou cessão oriundos da iniciativa privada, sem encargos, para enfrentamento da situação de emergência na área da saúde, mediante credenciamento dos interessados, sendo inexistente prévia convocação pública, ficando vedada qualquer exclusividade aos doadores.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o *caput* deste artigo, para os fins do disposto no § 7º do art. 2º da Lei Municipal nº 8.901, de 8 de fevereiro de 2018, presume-se justificado pelo administrador público o recebimento de bens e serviços, sem prejuízo da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

formalização do termo de doação ou cessão e sua publicação posterior na Imprensa Oficial do Município.

Art. 16. Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares relativamente à execução deste Decreto.

Art. 17. Em razão da especificidade de atuação no âmbito operacional e administrativo e do regime jurídico do direito privado, inclusive quanto às relações de trabalho, a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJun e a DAE S/A - Água e Esgoto estabelecerão regramentos próprios para organização do quadro de pessoal e manutenção das atividades.

Art. 18. Caberá ao Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (CEC) a deliberação sobre casos omissos, quando provocado ou de ofício.

Art. 19. Fica revogado o Decreto nº 30.288, de 19 de agosto de 2021, com exceção do art. 20.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2021.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



TIAGO TEXERA
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde



JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania


ELOI DE CASTRO NETO

Respondendo pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas


THIAGO MAIA PEREIRA

Gestor da Unidade de Inovação e Relação com o Cidadão

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil